



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

Processo nº 1581/2021

Projeto de Lei nº 26/2021

Autor: Denninho Silva

Ementa: “Dispõe sobre a criação de bancos de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências”

Referência: Parecer Comissão de Finanças ao PL 26/2021.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Denninho Silva para instituir a criação de bancos de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Todas as comissões opinaram pela aprovação do objeto por entenderem a importância do projeto.

Este Vereador apresentou voto em separado por divergir do parecer da CCJ.

Novamente, agora pela comissão de finanças, vem a matéria para análise deste gabinete para apreciação da compatibilidade e adequação no caso de o objetivo importar em aumento ou diminuição da receita pública.

II. PARECER DO RELATOR.

Nos moldes do artigo 61, I, do Novo Regimento Interno desta Câmara, compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003800320030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

I. opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

A competência desta Casa de Leis para o caso, aos ditames do art. 64 da Lei Orgânica Municipal de Vitória, *in verbis*:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, (...):

Diante dos indicados dispositivos, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado. Ademais, a motivação do projeto é louvável e bastante pertinente, tendo em vista que muitas vítimas de violência doméstica e familiar são financeiramente dependentes de seus agressores, em razão desta submissão, não só se sujeitam a permanecer no convívio com eles, como também, se calarem a ter que denuncia-los.

Sabe-se que a presente proposição foi apresentada no início deste ano pelo colega e que em meados de outubro aconteceu a inauguração da Casa Rosa, um ambiente destinado às mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, importante destacar que o contido no projeto de lei no artigo 4º, incisos I, II e IV, bem como no artigo 7º, encontram-se abarcados no projeto Casa Rosa, devendo a presente proposição se adequar a realidade deste Município.

Outra inconsistência, é sobre a obrigatoriedade prevista no artigo 6º, II, do projeto de lei, onde dita que um dos critérios para a utilização do banco de empregos é a apresentação do exame de corpo de delito. Acontece que existem inúmeras formas de violência doméstica e não somente a agressão física que deixa vestígios, contrariando a providência do parágrafo único do artigo 1º do Pl.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003800320030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, este vereador entende que o projeto *sub* análise é passível de adequações como indicadas nos parágrafos acima, não deixando de constatar e reiterar a nobreza da motivação que o enseja, de possibilitar a reabilitação/reinclusão social da mulher vítima de violência, o resgate de sua autoestima, promoção da sua independência financeira daquele que a agrediu.

III – VOTO DO RELATOR.

Em conclusão, este vereador opina pela aprovação e seguimento do Projeto de Lei nº 26/2021 para sua regular tramitação, sugerindo ao colega que aprecie as considerações ora deduzidas.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 02 de dezembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003800320030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.